



Instrução - Nº 004/2013

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí, instituído pela lei nº 8.630, de 25/02/1993 e substituída pela lei nº 12.815, de 05/06/2013 e no uso de suas atribuições estabelece critérios para contratação de empresas prestadoras de serviço e/ou fornecedores diversos.

- Toda contratação de serviço deve ser precedida de autorização da diretoria executiva.
A autorização deve ser concedida, sob a análise de no mínimo 3 (três) cotações de diferentes fornecedores.
- Toda compra deve ser efetuada pelo departamento de compras. Este fica responsável por manter o cadastro dos fornecedores.
O cadastro deve conter obrigatoriamente o endereço completo, CNPJ/CPF e telefone para contato.
- A cada serviço contratado ou sempre que houver o interesse do Ogmo em estabelecer uma parceria com o prestador de serviço, deve-se formalizar contrato.
Na contratação de prestadores de serviço, pessoa jurídica, fica obrigatória a apresentação do Contrato Social.
Os contratos de prestação de serviço, elaborados pelo fornecedor, devem ser analisados e aprovados previamente pelo Departamento Jurídico antes de serem efetivados.
Fica sob a responsabilidade do departamento jurídico, a formalização e manutenção dos contratos.

Itajaí, 02 de setembro de 2013

Luciano Angel Rodriguez
Diretor Executivo do OGMO de Itajaí